



PROCESSO N.º 2242/10

PROTOCOLO N.º 10.286.095-0

PARECER CEE/CEB N.º 370/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4712/10 - GS/SEED, de 11 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, da Escola Municipal Osvaldo Cruz - Ensino Fundamental, do Município de Rosário do Ivaí, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 04 e 196).

A Resolução Secretarial n.º 3932/06, de 21 de agosto de 2006, com base no Parecer n.º 310/06- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2242/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 37).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí</i>	
LOCALIDADE: <i>Rosário do Ivaí / SEDE</i>	NRE: <i>Ivaiporã</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2010</i>	FORMA: <i>SIMULTÂNEA</i>
MÓDULO: <i>40 SEMANAS (Etapas I) – 40 SEMANAS (Etapa II)</i>	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1200 HORAS</i> TURNO: <i>NOTURNO</i>	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	ETAPAS		
	I	II	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA)			
MATEMÁTICA	600	600	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ENSINO RELIGIOSO)			
TOTAL DE HORAS	600	600	1200



PROCESSO N.º 2242/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 62 a 82, 133 a 139 e 147 a 148.

5 - Às folhas 83 a 85 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 87 e 152 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Roselei de Fátima Mikiewski de Oliveira	Coordenadora do Curso	Pedagogia e Especialização em Educação Especial: Deficiência Mental
Ana Elízia de Oliveira	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23/24, 159 e 189.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 417/09 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 160 a 173).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2878/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Osvaldo Cruz - Ensino Fundamental, do Município de Rosário do Ivaí, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.



PROCESSO N.º 2242/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB